

Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos

ATA N.º 4

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE)

Aos 13 de outubro de 2026, nas instalações da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, em Torre de Moncorvo, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, publicitado pelo Aviso n.º 20230/2026/2, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto de 2026, e na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202608/0483, constituído nos termos do ponto 20 do respetivo Aviso, estando presentes os seguintes membros: -----

Presidente: -----

Nuno Vitoriano Ferreira Trigo. -----

Vogais efetivos: -----

Maria do Rosário Silva Lameirinhas Afonso; -----

José Pedro Ramos Sampaio. -----

A reunião teve como objetivo apreciar e clarificar as condições materiais de realização da Prova de Conhecimentos (PC), designadamente quanto ao suporte de consulta da legislação e à utilização de dispositivos eletrónicos pelos candidatos, tendo presente a necessidade de assegurar igualdade de condições, imparcialidade, transparência e adequada fiscalização da prova. -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

O Júri verificou que o ponto 5 da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal estabeleceu expressamente que a Prova de Conhecimentos reveste natureza escrita e de consulta. A referida ata fixou igualmente a duração, a estrutura, as matérias e os critérios de avaliação da prova, não tendo, porém, especificado os suportes admissíveis para a consulta. -----

Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do regime aplicável aos métodos de seleção



previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, compete ao Júri assegurar a aplicação das regras do procedimento e a realização dos métodos de seleção nas condições previamente estabelecidas. -----

Importa ainda observar os princípios da igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa administração, previstos nos artigos 6.º, 7.º, 9.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. -----

O Júri considera que a utilização de equipamentos eletrónicos durante a prova, mesmo para consulta de legislação, dificulta a fiscalização e a distinção entre a simples consulta de diplomas legais e o acesso a comunicações, pesquisas externas ou outros meios de assistência não autorizados. Em contrapartida, a consulta em suporte papel permite preservar a natureza de consulta da prova e estabelecer uma regra objetiva, uniforme e verificável para todos os candidatos. -----

II – Deliberação do Júri -----

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, clarificar e concretizar as condições materiais de realização da Prova de Conhecimentos, nos seguintes termos: -----

1. A consulta de legislação durante a realização da Prova de Conhecimentos é permitida, em conformidade com a natureza escrita e de consulta já estabelecida no ponto 5 da Ata n.º 1, devendo ser efetuada exclusivamente em suporte papel. -----
2. Não é permitida a utilização, durante a realização da prova, de telemóveis, tablets, computadores portáteis ou quaisquer outros dispositivos eletrónicos, incluindo para efeitos de consulta de legislação, ressalvadas eventuais adaptações legalmente devidas e individualmente autorizadas. -----
3. Os candidatos poderão fazer-se acompanhar, caso o entendam, dos diplomas legais relevantes para as matérias da prova, em formato impresso, devendo respeitar as orientações de fiscalização transmitidas pelo Júri. -----
4. O presente esclarecimento não altera a natureza de consulta, o conteúdo programático, a duração, os métodos de seleção ou os critérios de avaliação anteriormente estabelecidos, destinando-se apenas a concretizar as condições materiais de consulta e fiscalização da prova. -----



5. A presente deliberação deverá ser comunicada, de forma uniforme e com a antecedência possível, a todos os candidatos admitidos à Prova de Conhecimentos, por correio eletrónico, conservando-se no processo os comprovativos da respetiva comunicação. -----

III – Comunicação aos candidatos -----

O Júri determinou que os serviços da AMDSFE procedam à comunicação do teor da presente deliberação a todos os candidatos admitidos à Prova de Conhecimentos, de modo a assegurar que todos tenham conhecimento atempado e em igualdade de circunstâncias das condições aplicáveis. -----

Todas as decisões do Júri do Procedimento Concursal foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do Júri presentes.

Torre de Moncorvo, 13 de outubro de 2026 -----

O Júri,

O Presidente do Júri:



(Nuno Vitoriano Ferreira Trigo)

Primeiro Vogal Efetivo:



(Maria do Rosário Silva Lameirinhas Afonso)

Segundo Vogal Efetivo:



(José Pedro Ramos Sampaio)